



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS: 02
RUBRICA: AM

Mensagem nº 014/2021.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal,

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, acompanhada dos seus anexos, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, que outorga competência ao Poder Executivo à iniciativa de leis que estabelecem as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal, bem como, o previsto nos arts. 145, 146 e 147 da Lei Orgânica do Município de Itaperuna, que tratam dos Planos, Programas e Diretrizes Orçamentárias, tomo a iniciativa de encaminhar a proposta visando estabelecer as metas e as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, a fim de que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores.

Para formatação deste projeto de lei, analisou-se a capacidade técnica, econômica e financeira do Município e procurou-se fixar as diretrizes e metas fiscais a serem cumpridas pela Administração Pública no período de 2022. Durante os estudos que resultaram na complementação deste projeto sob a forma de anexos, foram consideradas as execuções orçamentárias dos três últimos exercícios, além dos dados preliminares do exercício de 2021, seus respectivos resultados nominal e primário, o grau de endividamento do município, todos extraídos dos relatórios contábeis da Administração Municipal.

Lembro que às previsões orçamentárias para os próximos anos, foram construídas com projeções que consideraram as características das receitas municipais, que são majoritariamente compostas por transferências de receitas da União e do Estado. Neste sentido, as expectativas macroeconômicas dos Governos Federal e Estadual, foram consideradas após levantamentos realizados junto aos órgãos de Planejamento específicos onde identificamos os respectivos projetos de leis próprios. Quanto às projeções para as receitas próprias adotamos o critério de observar o comportamento dos últimos três anos da execução orçamentária, complementando com as expectativas de melhorias na gestão da administração tributária municipal.

Quanto às projeções das despesas correntes e das despesas de capital, foram observadas as variáveis interdependentes dos Poderes no que concerne aos limites constitucionais, como nos casos das transferências Federais e Estaduais vinculadas às áreas de saúde e educação, bem como outras áreas de interesse público como assistência social, convênios, contratos de repasse, etc.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO**

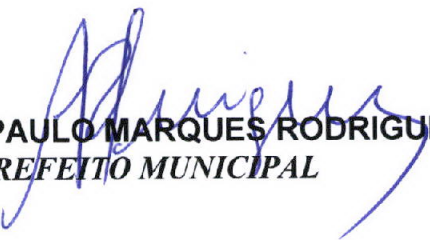
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS: 03
RUBRICA: km

Por fim ressalto que esta iniciativa de Lei, busca reforçar a eficiência administrativa gerencial, ao elaborar anexos com maior conteúdo técnico de previsibilidade além de ampliação no detalhamento dos programas e sua subdivisão em projetos, atividades e operações especiais de forma quantificada e qualificada. Sendo que através deste detalhamento teremos um grande avanço na desejada transparência da Administração Pública, pois, nos permitirá avaliar de forma específica a eficiência de cada ação da administração.

Ressaltamos ainda para o cumprimento do que preconiza o art. 57, § 2º da Constituição Federal concomitantemente ao art. 36, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Assim certo de que os Ilustres Edis aprovarão a presente matéria de Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de real interesse público, com que Vossas Excelências estarão contribuindo para o desenvolvimento do nosso Município.

Itaperuna-RJ, 14 de Abril de 2021.


ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Sinei dos Santos Menezes

M.D. Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Itaperuna-RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS: 04
RUBRICA: am



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS. 05
FABRICA. AM

PROJETO DE LEI

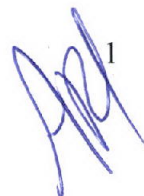
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, no uso de suas atribuições decreta a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 145 da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que compreendem:

- I. As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II. As orientações básicas para a elaboração da Lei orçamentária anual;
- III. A administração da dívida e operações de crédito;
- IV. As despesas de pessoal e encargos sociais;
- V. As alterações na legislação tributária municipal;
- VI. Os benefícios fiscais e as renúncias de receitas;
- VII. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VIII. Critérios e formas de limitação de empenho;
- IX. As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- X. A definição de critérios para início de novos projetos;
- XI. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XII. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XIII. Definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIV. As disposições gerais.

 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS: 06
RUBRICA: 657

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, para o exercício financeiro de 2022, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas no Anexo de Metas que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, terão procedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nos Anexos de Metas Fiscais do Município.

Somente no primeiro ano da Gestão Municipal, por se tratar de um ano atípico, onde não temos ainda definidas as Metas referentes ao Plano Plurianual para o novo Quadriênio, O anexo com o detalhamento das Ações poderá ser encaminhado à Câmara Municipal, em separado do projeto da LDO, até 30 de outubro do ano corrente.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada em conformidade com as Diretrizes fixadas nesta Lei, no art. 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal de 1988, no art. 2º da Lei Federal 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/00, e compreenderá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS. 07
FABRICA: 001

I. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos e das Fundações;

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I. Programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.

V. Subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.

VI. Unidades Gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobrados em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS: 08
TÁBICA: 107

especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. Juros e encargos da dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI. Amortização da dívida - 6;

§ 1º - A reserva de contingência prevista no art. 18, § 2º, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no *caput* deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em Leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

- I. Transferências ao Governo Federal - 20;
- II. Transferências ao Governo Estadual - 30;
- III. Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas - 40;
- IV. Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V. Transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI. Transferências às instituições Multigovernamentais - 70; e
- VII. Aplicação Direta - 90.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS. 09
REGRICA. 101

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- 100 R. P.
- 101 Royalties
- 102 SUS
- 104 UPA
- 111 Impostos e Transferências de Impostos
- 112 Contribuição para Custeio de Iluminação Pública
- 113 RPPS
- 202 FUNDEB
- 206 PNAE
- 207 Salário Educação
- 208 PNAT
- 209 PDDE
- 210 CIDE
- 211 Estado
- 228 Min. das Cidades
- 229 Min. do Turismo
- 230 Min. da Saúde
- 231 Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 232 Min. Desenvolvimento Agrário
- 241 Min. do Esporte
- 246 PAHI
- 247 Min. Integração Nacional
- 248 FEX
- 291 FNDE/MEC-TC 6733/2012
- 307 FNDE / MEC
- 321 Recursos FAR – PMCMV
- 332 Ministério do Trabalho e Emprego
- 333 Conv. FNDE / PAC 2 / MEC
- 338 Investimentos – SUS
- 339 Custeio – SUS
- 340 Transferências do FNAS
- 341 Transferências do FEAS
- 342 Min. Da Justiça e Segurança Pública
- 343 SEDA – Sec. Esp. de Agric. Familiar e do Desenv. Agrario
- 344 Multa de Transito
- 345 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
- 346 Ministério do Desenvolvimento Regional
- 347 Ministério da Cidadania
- 348 COVID 19 – FMAS – PORTARIA 369
- 349 COVID 19 – FMAS – PORTARIA 378
- 350 COVID 19 – ESTADO
- 351 FUNDEB 30%

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0516
FLS: 10
RUBRICA: PM

352 FUNDEB 70%
353 LEI ALDIR BLANC
354 Estado – FINANSUS
355 Estado - COFI-VS
356 Estado – DCNT

Art. 6º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

- I. A compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2022;
- II. A discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de outubro de 2021, vedada a atualização dos valores;
- III. A previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;
- IV. A harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da administração Direta e Indireta com a mesma finalidade;

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de pessoal e encargos;
- II. Ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III. As subvenções econômicas;
- IV. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- V. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- VI. Às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VII. Às despesas para atendimento aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 8º - Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que essas não atingirão o valor correspondente a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para o período, o Prefeito Municipal poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS. 17
RUBRICA. AM

forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta;

§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente;

§ 2º - Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida, as transferências voluntárias e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I. Mensagem de Lei;
- II. Texto da Lei;
- III. Consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Fundações, Autarquia e dos Fundos;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- V. Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. Anexo do Orçamento de investimentos das empresas públicas, na forma definida nesta Lei;
- VII. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;
- VIII. Demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;
- IX. Plano de aplicação para cada fundo especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos, quando necessário;
- X. Cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS: 12
LEGISLAÇÃO: 2011

Parágrafo único - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - As Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda os planos de aplicação dos programas, contendo:

- I. Especificação do objeto ou etapa da ação a ser realizada;
- II. Estágio em que se encontra a execução da respectiva ação;
- III. Cronograma físico e financeiro para sua execução;
- IV. Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de Lei orçamentária para 2022, bem como a estimativa para o exercício de 2022, se a ação for de caráter continuado;
- V. Nome do servidor responsável pelas respectivas informações.

Art. 11 - A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por Lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

- I. Estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4320/64.
- II. Estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 120 dias contados após o encerramento do exercício.

Art. 12 - A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 6216
FLS. 13
PÁGINA 1071

- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III. Voltadas para as ações de saúde, prestadas por Hospitais Filantrópicos ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;
- V. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- VI. Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;
- VII. Entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

Art. 14 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal de 1988, não poderão incidir sobre:

- I. Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
- II. Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;
- III. Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta, bem como aquelas definidas pela sociedade no Orçamento Participativo.

Art. 15 - Na programação de investimentos em obras da Administração Direta e Indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - LRF, será observado o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DOC. Nº 0216
LS: 14
BRICA: 10/11

§ 1º. Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.

§ 2º. Os projetos novos somente serão programados, quando:

- I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;
- II - não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 16 - Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

- I. não houver disponibilidade de dotação orçamentária e financeira;
- II. havendo dotação, não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de setembro, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de Lei orçamentária do município para o exercício de 2022.

Parágrafo único - Caso o Poder Legislativo não encaminhe sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas já existentes, e será desdobrado nos moldes da Lei anterior.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite especificado no Art. 53, inciso I, desta Lei, quando da apreciação da Lei Orçamentária do Município relativa ao exercício de 2022, visando:

- I. Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano de 2022, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;
- III. Movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS. 15
ELABORA: AM

IV. Utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito.

§ 1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Plano Plurianual;

§ 2º - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 19 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022:

I. A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II. As metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III. Plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por Lei às despesas do orçamento fiscal;

II. Da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III. Do orçamento fiscal; e,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS: 16
RUBRICA: am

IV. Das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, e II, da Constituição Federal de 1988, no projeto de Lei orçamentária e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 3º - As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 21 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988; e,

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 22 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, será apresentado, por cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, serão consideradas como investimento às despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuadas, as relativas à aquisição de bens por arrendamento mercantil.

§ 2º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I. Gerados pela empresa;

II. Decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III. Oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV. Oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V. Oriundos de operações de crédito externas;

VI. Oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

VII. De outras origens.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS. 178
PUBRICA: [assinatura]

§ 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 23 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Para atender ao equilíbrio financeiro exigido junto ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo poderá proceder o bloqueio das despesas orçamentárias, desde que estas estejam previstas e em compatibilidade com o Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Art. 24 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 25 - A inclusão de dotações na Lei orçamentária de 2022 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I. Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 100 (cem) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
ELS. 13
MÉRICA 201

III. Os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

Art. 26 - A Procuradoria Geral do Município, os fundos e fundações encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, discriminada por grupo de natureza de despesas, contendo ainda:

- I. Número do processo originário;
- II. Número do precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de julho de 2021.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal de 1988, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2022, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º - As liberações dos recursos financeiros, correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo, deverão ser realizadas diretamente pelas unidades gestoras responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação estabelecidas pelos órgãos do Poder Judiciário e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei orçamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas, ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
LS: 19
BRCA: Jm

Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de julho de 2021, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, observadas as disposições do art. 71 desta mesma Lei Complementar, e também os dispositivos constitucionais alterados pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§ 1º - No cálculo do limite da despesa total com pessoal, serão obedecidas as disposições do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base na política de remuneração de pessoal e subsídio estabelecida em Lei municipal.

Art. 30 - Os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de suas atribuições, observarão as disposições contidas no art. 39 da Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título *"Concurso Público, Processo Seletivo, Contrato por Tempo*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS. 20
RUBRICA: RDM

Determinado”, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 32 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa extrapolar o limite estabelecido, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente, os voltados para as áreas de saúde, e outras que ensejam atuações emergenciais de risco ou prejuízo para municipalidade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 33 - As modificações introduzidas na legislação tributária municipal serão objeto de projeto de Lei complementar encaminhados à Câmara Municipal, observadas as disposições constitucionais e as contidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As alterações que venham a ser objeto deste artigo deverão levar em conta os efeitos sócio-econômicos das medidas propostas, a capacidade econômica dos contribuintes, o fato gerador, e as relações entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ROC. Nº 0216
S: 21
FICA: 101

§ 2º - As alterações na legislação tributária que acarretarem redução de receita de tributos, inclusive, em decorrência de decisão judicial contemplará a compensação mediante modificação, atualização e correção de valores da base de cálculo de outros tributos não afetados.

§ 3º - Qualquer modificação na base de cálculo dos tributos municipais para os efeitos da compensação de que trata o parágrafo anterior, observará os princípios constitucionais tributários.

§ 4º - O município poderá, a partir do exercício de 2022, implantar a cobrança do estacionamento rotativo na cidade, de acordo com a legislação municipal aprovada ou a que vier a ser aprovada, respeitada a anualidade estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS

Art. 34 - A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária só deverá ser autorizada por Lei Municipal proposta pelo Poder Executivo, devendo estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, obedecendo, qual seja o caso, as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Caso venha a tramitar projeto de Lei desta natureza durante a elaboração do orçamento anual de 2022, ficam autorizadas as adequações necessárias às metas fiscais previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 35 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único - Para fins de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, deverão ser observados sempre que disponíveis os preços de mercado dos bens, produtos e serviços adquiridos, recorrendo-se quando necessário aos bancos de dados que dispuserem de tabela de preços idôneas e usualmente utilizadas como parâmetro de avaliação e fiscalização.

Art. 36 - Na estimativa das receitas, o projeto de Lei orçamentária poderá considerar os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Lei que esteja em estudo ou em tramitação na Câmara Legislativa Municipal.

Parágrafo único - Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de Lei orçamentária:

- a) serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- b) será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 37 - Visando manter o equilíbrio fiscal, a Secretaria Municipal de Fazenda verificará ao final de cada bimestre o comportamento da realização da receita, caso não venha a comportar o cumprimento das metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei orçamentária de 2022.

§ 1º - A limitação de empenho será proporcional ao percentual de receita por Poderes em relação às metas de resultado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS: 23
RUBRICA: 1811

§ 2º - Excluem-se do *caput* deste artigo às dotações decorrentes de obrigações constitucionais e legais do município.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF).

Art. 39 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentos das metas fiscais estabelecidas (art. 4º I, “e” da LRF), por meios de audiências públicas.

§ 1º - A Lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Gestão Administrativa”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de Administração, execução, avaliação e controle interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS: 29
FOLICIA: AM

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO X

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INICIO DE NOVOS PROJETOS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 1º desta Lei, a Lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas às despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 41 - Na proposta orçamentária anual de 2022 poderão ser contemplados recursos para conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições, auxílio financeiro, ajuda de custo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS: 25
GRICA: 18m

e convênios para manutenção das atividades sociais, esportivas, educacionais e culturais, exposições complementares à atuação do Município, dentro das regras constitucionais e legais.

Parágrafo único - A concessão de subvenção, auxílio, contribuições e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, e beneficiará as seguintes instituições:

- I - Creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar pessoas idosas, portadores de necessidades especiais e de educação e assistência social;
- II - Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- III - Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras, grupos folclóricos da região e exposições.
- IV - Demais Entidades sem fins lucrativos, com comprovada atuação nas áreas de saúde, educação e assistência social, com reputação ética profissional.

Art. 42 - Além das subvenções, contribuições, auxílios e ajuda de custo, previstas no artigo anterior, a Lei orçamentária consignará recursos destinados ao atendimento à população carente dentro das suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, para distribuição de medicamentos, aparelhos ortodônticos, auditivos, de correção visual, bem como a reconstrução e reparos de residências de famílias carentes, inclusive mediante convênio, acordo ou ajuste.

§1º - Só será fornecido material de construção mediante exame técnico do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, além de parecer da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, constatando as exigências previstas nesta Lei.

§2º - Para obtenção dos recursos de que trata o *caput* deste artigo as instituições beneficiárias, deverão apresentar plano de aplicação de recursos e posteriormente a prestação de contas de sua aplicação, ficando a Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS. 26
FÉRIAS: 01

CAPÍTULO XII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 43 - É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvem claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS: 28
RUBRICA: [assinatura]

o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração confeccionar o calendário das atividades de elaboração da proposta de orçamento devendo incluir as reuniões que se fizerem necessárias.

Art. 47 - Caso o Poder Legislativo não delibere sobre a aprovação da Proposta Orçamentária, dentro do exercício, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a executar as despesas na proporção de 1/12 (um doze avos) da Proposta Orçamentária do exercício de 2021 até sua aprovação.

Art. 48 - As diretrizes para o orçamento do ano de 2022 obedecerão aos objetivos contidos no plano de governo e demais sugestões da população local, e deverão ser implementadas pela Administração Pública.

Art. 49 - Aplicam-se no que couber, às sedes distritais, às demais localidades do interior e ao meio rural do Município de Itaperuna as prioridades e metas definidas nesta Lei.

Art. 50 - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou na casa Legislativa do Município.

Art. 51 - Os recursos previstos na Lei orçamentária sob título de reserva de contingência serão no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2022.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser utilizados para:

- a) atendimento de calamidade pública;
- b) contingenciamento de despesas em caso de se concretizarem riscos fiscais por perda de receita;

§ 2º - Atendimento de abertura de crédito adicional suplementar e especial de dotações insuficientes e imprevistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 - Na elaboração dos orçamentos anuais as previsões de Receitas e Despesas constantes das metas fiscais e do Plano Plurianual, poderão ser ajustados de acordo com as projeções de capacidade de arrecadação do Município no exercício quando do encaminhamento da Lei orçamentária anual.

Art. 53 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivos e Legislativos.

I - abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2022, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação e anulações de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes.

II - excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares:

- a) que não alteram o valor da dotação atribuída a cada programa de trabalho;
- b) Excessos de Arrecadações provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 54 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município serão iguais àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro).

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação do órgão de controle geral.

Art. 55 - A Lei orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida, mediante autorização legislativa específica.

Art. 56 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 58 - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 180 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 59 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 60 - Se no momento da Elaboração desta peça orçamentária, o município encontrar-se dentro de um cenário decretado de calamidade pública, face as incertezas quanto as projeções para o exercício de 2022, as metas fiscais fixadas nesta Lei, poderão ser atualizadas no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 61 - Compete a Secretaria Municipal de Controle Geral, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Receita e Procuradoria Geral do Município, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, ____/____/____

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

PROC. Nº

FLS:

PUBLICA:

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000.000,00	Caso se concretize, sendo insuficiente a previsão, serão suplementados com recursos da Reserva de Contingência e/ou outros recursos orçamentários	30.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	68.000.000,00	Caso se concretize, sendo insuficiente a previsão, serão suplementados com recursos da Reserva de Contingência e/ou outros recursos orçamentários	68.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	98.000.000,00	SUBTOTAL	98.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000.000,00	Contingenciamento de projetos não iniciados	10.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	10.000.000,00	SUBTOTAL	10.000.000,00
TOTAL	108.000.000,00	TOTAL	108.000.000,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	403.000.000,00	385.277.246,65	0,053	417.105.000,00	385.277.246,65	0,052	430.660.912,50	385.277.246,65	0,052	430.660.912,50	385.277.246,65	0,052
Receita Primária (I)	394.578.218,50	377.225.830,30	0,052	408.388.456,14	377.225.830,30	0,054	421.661.060,97	377.225.830,30	0,055	421.661.060,97	377.225.830,30	0,055
Despesa Total	403.000.000,00	385.277.246,65	0,053	417.105.000,00	385.277.246,65	0,055	430.660.912,50	385.277.246,65	0,055	430.660.912,50	385.277.246,65	0,057
Despesa Primária (II)	399.597.885,00	382.024.746,65	0,053	413.583.810,97	382.024.746,65	0,054	427.025.284,83	382.024.746,65	0,056	427.025.284,83	382.024.746,65	0,056
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.019.666,50)	(4.798.916,35)	-0,001	(5.195.354,83)	(4.798.916,35)	-0,001	(5.364.203,66)	(4.798.916,35)	-0,001	(5.364.203,66)	(4.798.916,35)	-0,001
Resultado Nominal	28.226.013,37	26.584.716,42	0,004	27.238.102,90	25.159.663,13	0,004	26.352.864,56	23.575.761,82	0,003	26.352.864,56	23.575.761,82	0,003
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(56.692.286,12)	(54.196.128,22)	-0,007	(54.708.058,03)	(50.533.466,70)	-0,007	(52.930.046,15)	(47.352.201,82)	-0,007	(52.930.046,15)	(47.352.201,82)	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS		2022		2023		2024	
PIB ESTADUAL - REAIS	2022	760.896.279.231,76	Índice de Deflação $1 + (4,60 / 100) = 1,046$	2023	Índice de Deflação $\{1 + (4,60 / 100)\} \times \{1 + (3,50 / 100)\} = 1,0826$	2024	Índice de Deflação $\{1 + (4,60 / 100)\} \times \{1 + (3,50 / 100)\} \times \{1 + (3,25 / 100)\} = 1,1178$
	2023	795.402.925.494,92					
	2024	829.466.055.779,24					
TAXA DE INFLAÇÃO - %	2022	4,60%	Cálculo Valor Constante $403.000.000,00 / 1,046 = 385.277.246,65$	2023	Cálculo Valor Constante $417.105.000,00 / 1,0826 = 385.277.246,65$	2024	Cálculo Valor Constante $430.660.912,50 / 1,1178 = 385.277.246,65$
	2023	3,50%					
	2024	3,25%					

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ROC. N° 82216
S. 37
BRICA 60m

APD

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	371.814.034,35	0,05	375.255.903,41	0,05	3.441.869,06	0,93
Receita Primária (I)	367.490.754,35	0,05	364.273.892,98	0,05	(3.216.861,37)	-0,88
Despesa Total	371.814.034,35	0,05	358.273.772,03	0,05	(13.540.262,32)	-3,64
Despesa Primária (II)	367.264.434,35	0,05	357.698.787,04	0,05	(9.565.647,31)	-2,60
Resultado Primário (III)=(I - II)	226.320,00	0,00	6.575.105,94	0,00	6.348.785,94	2.805,23
Resultado Nominal	(6.514.647,50)	0,00	30.739.757,00	0,00	37.254.404,50	-571,86
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(18.665.769,09)	0,00	(61.741.172,50)	-0,01	(43.075.403,41)	230,77

R\$ 1,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2020 foi de :

R\$ 687.326.237.913,17

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº: 0216
FLS: 32
RUBRICA: [assinatura]

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	371.814.034,35	371.814.034,35	0,00	385.757.060,64	3,75	403.000.000,00	4,47	417.105.000,00	3,50	430.660.912,50	3,25	3,25
Receita Primária (I)	367.013.173,04	367.490.754,35	0,13	377.473.399,00	2,72	394.578.218,50	4,53	408.388.456,14	3,50	421.861.080,97	3,25	3,25
Despesa Total	371.814.034,35	371.814.034,35	0,00	385.757.060,64	3,75	403.000.000,00	4,47	417.105.000,00	3,50	430.660.912,50	3,25	3,25
Despesa Primária (II)	369.156.076,35	367.264.434,35	-0,51	381.766.138,85	3,95	399.597.885,00	4,67	413.583.810,97	3,50	427.025.284,83	3,25	3,25
Resultado Primário (III)=(I - II)	(2.142.903,31)	226.320,00	-110,56	(4.292.739,85)	-1996,76	(5.019.666,50)	16,93	(5.195.354,83)	3,50	(5.364.203,86)	3,25	3,25
Resultado Nominal	9.585.294,98	(6.514.847,50)	-187,97	28.521.883,53	-537,81	28.226.013,37	-1,04	27.238.102,90	-3,50	26.352.864,56	-3,25	-3,25
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	35.418.662,66	(18.665.769,09)	-152,70	(57.286.546,90)	206,91	(56.692.288,12)	-1,04	(54.708.058,03)	-3,50	(52.930.046,15)	-3,25	-3,25

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	356.656.148,06	358.893.855,55	0,63	371.814.034,35	3,60	385.277.246,65	3,62	385.277.246,65	0,00	385.277.246,65	0,00	0,00
Receita Primária (I)	352.051.005,31	354.720.805,36	0,76	363.829.782,17	2,57	377.225.830,30	3,68	377.225.830,30	0,00	377.225.830,30	0,00	0,00
Despesa Total	356.656.148,06	358.893.855,55	0,63	371.814.034,35	3,60	385.277.246,65	3,62	385.277.246,65	0,00	385.277.246,65	0,00	0,00
Despesa Primária (II)	354.106.548,06	354.502.349,76	0,11	367.967.362,75	3,80	382.024.746,65	3,82	382.024.746,65	0,00	382.024.746,65	0,00	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	(2.055.542,74)	218.455,60	-110,63	(4.137.580,58)	-1994,01	(4.798.916,35)	15,98	(4.798.916,35)	0,00	(4.798.916,35)	0,00	0,00
Resultado Nominal	9.194.527,56	(6.288.269,79)	-168,39	27.490.972,08	-537,18	26.984.716,42	-1,84	25.159.663,13	-6,76	23.575.761,82	-6,30	-6,30
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	33.974.736,36	(18.017.151,63)	-153,03	(55.215.948,82)	206,46	(54.189.128,22)	-1,84	(50.533.486,70)	-6,76	(47.352.201,82)	-6,30	-6,30

Índices de Inflação

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	4,25%	3,60%	3,75%	4,60%	3,50%	3,25%

FONTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº: 0216
FLS.: 33
RUBRICA: am

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2020	%	2019	%	2018	%	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	2.120.475.158,95	100,00	2.110.595.711,48	100,00	355.620.636,30	100,00	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	2.120.475.158,95	100,00	2.110.595.711,48	100,00	355.620.636,30	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	48.000.550,57	-	43.333.579,86	-	31.342.984,88	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	48.000.550,57	-	43.333.579,86	-	31.342.984,88	-

FONTE: Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2018, 2019 e 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS. 34
REBRICA: km

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL (I)		-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
TOTAL (II)		-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = ((Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2018/2019 e 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 2216
FLS. 35
RUBRICA: km

AP

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS: 36
RUBRICA: AM

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	7.758.915,20	12.195.193,30	17.427.067,50
Receita de Contribuições dos Segurados	1.484.938,10	2.940.327,80	6.003.963,10
Civil	1.484.938,10	2.940.327,80	6.003.963,10
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.316.915,10	2.614.925,40	5.568.495,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	168.023,00	325.402,40	435.468,10
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.133.762,00	1.804.420,90	898.000,70
Civil	2.133.762,00	1.804.420,90	898.000,70
Contribuição do Servidor Ativo Civil	-	-	-
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	4.140.215,10	7.450.444,60	10.525.103,70
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	4.940.568,30	7.450.444,60	10.525.103,70
Outras Receitas Patrimoniais	-800.353,20	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)	7.758.915,20	12.195.193,30	17.427.067,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	128.705,70	133.044,40	137.964,10
Despesas Correntes	120.815,70	133.044,40	121.764,10
Despesas de Capital	7.890,00	-	16.200,00
PREVIDÊNCIA (VI)	-	26.780,40	377.284,60
Benefícios - Civil	-	26.780,40	377.284,60
Aposentadorias	-	19.928,80	333.908,20
Pensões	-	6.851,60	43.376,40
Outras Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	128.705,70	159.824,80	515.248,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	7.630.209,50	12.035.368,50	16.911.818,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,0	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	55.461.824,70	67.450.625,40	80.324.837,75

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2018/2019 e 2020.

AM

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 PROC. N° 0216
 FLS: 38
 RUBRICA: 107

**Projeção Atuarial do RPPS
 2022**

AMF - Demonstrativo VI(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2016	13.381.350,98	98.670,61	13.282.680,37	37.432.694,13
2017	16.892.155,91	6.599.486,74	10.292.669,17	47.725.363,30
2018	17.530.365,56	7.608.940,34	9.921.425,22	57.646.788,52
2019	18.159.144,97	8.280.959,93	9.878.185,04	67.524.973,56
2020	18.815.783,98	8.252.955,52	10.562.828,46	78.087.802,02
2021	19.508.113,22	8.740.053,39	10.768.059,83	88.855.861,85
2022	20.228.041,55	8.801.283,84	11.426.757,71	100.282.619,56
2023	20.982.255,17	8.958.396,22	12.023.858,95	112.306.478,51
2024	21.774.402,59	9.307.821,83	12.466.580,76	124.773.059,27
2025	22.603.465,80	10.367.687,99	12.235.777,81	137.008.837,08
2026	23.406.241,77	10.859.268,58	12.546.973,19	149.555.810,27
2027	24.230.799,61	11.062.727,28	13.168.072,33	162.723.882,60
2028	25.087.978,16	11.302.560,55	13.785.417,61	176.509.300,21
2029	25.982.474,41	11.514.909,61	14.467.564,80	190.976.865,01
2030	26.917.593,68	11.827.532,30	15.090.061,38	206.066.926,39
2031	27.888.823,57	12.164.172,51	15.724.651,06	221.791.577,45
2032	28.889.983,59	12.697.042,05	16.192.941,54	237.984.518,99
2033	29.932.622,08	13.347.341,19	16.585.280,89	254.569.799,88
2034	30.990.387,96	13.978.376,46	17.012.011,50	271.581.811,38
2035	32.086.480,69	15.026.891,43	17.059.589,26	288.641.400,64
2036	33.139.060,36	15.931.830,58	17.207.229,78	305.848.630,42
2037	34.217.193,16	16.882.120,63	17.335.072,53	323.183.702,95
2038	35.285.877,25	17.758.131,43	17.527.745,82	340.711.448,77
2039	36.370.869,86	18.737.139,00	17.633.730,86	358.345.179,63
2040	37.455.552,56	19.544.260,52	17.911.292,04	376.256.471,67
2041	38.555.930,11	20.449.109,87	18.106.820,24	394.363.291,91
2042	39.668.903,13	21.094.604,50	18.574.298,63	412.937.590,54
2043	40.816.447,43	22.056.024,83	18.760.422,60	431.698.013,14
2044	41.951.373,78	22.963.697,33	18.987.676,45	450.685.689,59
2045	43.102.110,23	23.801.879,01	19.300.231,22	469.985.920,81
2046	44.249.904,83	24.321.634,41	19.928.270,42	489.914.191,23
2047	45.449.168,48	24.815.213,73	20.633.954,75	510.548.145,98
2048	46.705.615,38	25.323.967,31	21.381.648,07	531.929.794,05
2049	47.972.777,45	25.898.806,01	22.073.971,44	554.003.765,49
2050	49.317.309,05	26.469.617,79	22.847.691,26	576.851.456,75
2051	50.678.911,16	26.726.522,66	23.952.388,50	600.803.845,25
2052	52.118.246,86	26.879.146,84	25.239.100,02	626.042.945,27
2053	53.647.320,19	26.957.390,37	26.689.929,82	652.732.875,09
2054	55.254.741,00	26.871.974,04	28.382.766,96	681.115.642,05
2055	56.971.711,29	26.888.004,07	30.083.707,22	711.199.349,27
2056	58.773.480,16	26.714.660,92	32.058.819,24	743.258.168,51
2057	60.718.993,09	26.618.802,79	34.100.190,30	777.358.358,81
2058	62.745.486,56	26.266.194,59	36.479.291,97	813.837.650,78
2059	64.958.166,93	26.200.410,59	38.757.756,34	852.595.407,12
2060	67.273.347,98	25.889.101,97	41.384.246,01	893.979.653,13
2061	69.769.396,14	25.787.342,10	43.982.054,04	937.961.707,17
2062	72.386.191,91	25.435.594,80	46.950.597,11	984.912.304,28
2063	75.218.232,33	25.330.925,06	49.887.307,27	1.034.799.611,55
2064	78.184.798,49	24.887.647,99	53.297.150,50	1.088.096.762,05
2065	81.384.046,74	24.539.494,87	56.844.551,87	1.144.941.313,92
2066	84.784.982,57	24.150.363,05	60.634.619,52	1.205.575.933,44
2067	88.408.220,25	23.859.933,94	64.548.286,31	1.270.124.219,75

Assinatura

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS: 38
RUBRICA: 82

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2068	92.252.412,91	23.469.513,04	68.782.899,87	1.338.907.119,62
2069	96.357.200,55	23.110.285,86	73.246.914,69	1.412.154.034,31
2070	100.722.741,31	22.614.176,57	78.108.564,74	1.490.262.599,05
2071	105.404.152,92	22.308.568,49	83.095.584,43	1.573.358.183,48
2072	110.344.877,48	21.779.553,96	88.565.323,52	1.661.923.507,00
2073	115.653.216,72	21.420.151,95	94.233.064,77	1.756.156.571,77
2074	121.259.478,20	20.916.609,46	100.342.868,74	1.856.499.440,51
2075	127.273.684,00	20.517.533,76	106.756.150,24	1.963.255.590,75
2076	133.644.019,10	19.982.080,55	113.661.938,55	2.076.917.529,30
2077	140.444.516,16	19.557.718,60	120.886.797,56	2.197.804.326,86
2078	147.667.140,27	19.102.143,02	128.564.997,25	2.326.369.324,11
2079	155.348.690,69	18.612.166,81	136.736.523,88	2.463.105.847,99
2080	163.513.898,82	18.147.347,50	145.366.551,32	2.608.472.399,31
2081	172.225.425,08	17.696.515,67	154.528.909,41	2.763.001.308,72
2082	181.479.503,78	17.231.735,89	164.247.767,89	2.927.249.076,61
2083	191.312.368,46	16.859.631,07	174.452.737,39	3.101.701.814,00
2084	201.764.219,03	16.480.931,99	185.283.287,04	3.286.985.101,04
2085	212.852.617,48	16.113.624,07	196.738.993,41	3.483.724.094,45
2086	224.619.940,86	15.752.914,11	208.867.026,75	3.692.591.121,20
2087	237.149.630,97	15.493.610,61	221.656.020,36	3.914.247.141,56
2088	250.437.977,19	15.262.257,43	235.175.719,76	4.149.422.861,32
2089	264.510.270,02	14.993.375,61	249.516.894,41	4.398.939.755,73
2090	279.469.942,62	14.732.785,33	264.737.157,29	4.663.676.913,02
2091	295.347.050,59	14.499.002,44	280.848.048,15	4.944.524.961,17

NOTA EXPLICATIVA: Projeção Atuarial elaborada pela PEM/CAIXA - Previdência para Estados e Municípios.

DEFINIÇÕES: Receita : Custo Normal apurado (incluída tx adm), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do GPRS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de Dívida da Prefeitura com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver (+) Ganho Financeiro

Despesa Previdenciárias: Aposentadorias(+) Pensões(+) Auxílios(+) Taxa de Administração do Plano

Resultado Previdenciário : Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias

Saldo: Saldo anterior(+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias

Assinatura

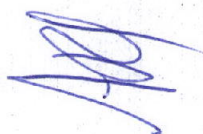
Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024
Tributos e Tarifas Municipais	Juros, Multas, Atualização Monetária e Honorários Advocatícios	1.000.000,00	1.035.000,00	1.068.637,50
TOTAL FONTE:		1.000.000,00	1.035.000,00	1.068.637,50

NOTA EXPLICATIVA: Valor calculado com base na Arrecadação dos Juros e Multas dos Tributos do Exercício Anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 PROC. Nº 0216
 FLS: 39
 RUBRICA: BSM

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	19.569.791,64
(-) Transferências Constitucionais	5.514.561,58
(-) Transferências ao FUNDEB	3.542.431,79
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.512.798,27
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.512.798,27
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.512.798,27
FONTE:	

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2022, baseando-se na meta de 4,60% de crescimento para o exercício 2022. Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 PROC. Nº 0216
 FLS: 40
 RUBRICA: km

Ad

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS
2022

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
		%		Data Publicação	%
2019	656.873.578.800,00	1,00%		abril-21	4,25%
2020	687.326.237.913,17	1,00%		abril-21	3,60%
2021	720.231.981.553,26	1,00%		abril-21	3,75%
2022	760.896.279.231,76	1,00%		abril-21	4,60%
2023	795.402.925.494,92	1,00%		abril-21	3,50%
2024	829.466.055.779,24	1,00%		abril-21	3,25%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2018 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. N° 0216
FLS: 47
RUBRICA: 1001

AP

Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITA E DESPESA
2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
PROC. Nº 0216
FLS: 42
RUBRICA: 60

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA						
METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2022						
RECEITAS						
RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	EXECUTADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO		
				2022	2023	2024
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 394.979.726,07	396.798.664,57	R\$ 414.549.517,71	R\$ 429.058.750,83	R\$ 443.003.160,23
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	R\$ 49.000.792,61	65.821.808,57	R\$ 68.347.726,33	R\$ 70.739.896,76	R\$ 73.038.943,40
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 11.697.119,50	10.335.080,66	R\$ 10.810.494,37	R\$ 11.188.861,67	R\$ 11.552.499,68
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 10.982.398,78	8.337.434,66	R\$ 8.720.956,65	R\$ 9.026.190,14	R\$ 9.319.541,32
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 9.210.000,00	83.205,32	R\$ 87.032,76	R\$ 90.078,91	R\$ 93.006,48
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 312.997.676,43	304.505.007,66	R\$ 318.512.238,01	R\$ 329.660.166,34	R\$ 340.374.121,75
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.091.738,75	7.716.127,70	R\$ 8.071.069,57	R\$ 8.353.557,01	R\$ 8.625.047,61
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	10.450.632,99	R\$ 10.931.362,11	R\$ 11.313.959,78	R\$ 11.681.663,47
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	R\$ 898.000,64	2.300.000,00	R\$ 2.405.800,00	R\$ 2.490.003,00	R\$ 2.570.928,10
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 20.621.823,30	23.792.236,92	R\$ 24.886.679,82	R\$ 25.767.713,61	R\$ 26.594.839,30
	RECEITA TOTAL	R\$ 375.255.903,41	385.757.060,64	R\$ 403.000.000,00	R\$ 417.105.000,00	R\$ 430.660.912,50
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 10.982.010,43	8.051.416,35	R\$ 8.421.781,50	R\$ 8.716.543,85	R\$ 8.999.831,53
	RECEITA PRIMÁRIA	R\$ 364.273.892,98	377.705.644,29	R\$ 394.578.218,50	R\$ 408.388.456,14	R\$ 421.661.080,97
	VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		2,80%	4,47%	3,50%	3,25%
DESPESAS						
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	EXECUTADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO		
				2022	2023	2024
3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 334.143.371,27	R\$ 343.763.615,74	R\$ 359.074.856,63	R\$ 371.642.476,62	R\$ 383.720.857,11
31	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 190.022.979,72	R\$ 187.226.568,05	R\$ 195.337.104,75	R\$ 202.173.903,42	R\$ 208.744.555,28
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.322,00	R\$ 7.578,27	R\$ 7.824,56
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 144.120.391,55	R\$ 156.530.047,69	R\$ 163.730.429,88	R\$ 169.460.994,93	R\$ 174.968.477,26
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 24.130.400,76	R\$ 25.323.444,90	R\$ 26.488.323,37	R\$ 27.415.414,68	R\$ 28.306.415,66
44	INVESTIMENTOS	R\$ 23.555.415,77	R\$ 22.077.944,90	R\$ 23.093.530,37	R\$ 23.901.803,93	R\$ 24.678.612,56
45	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 574.984,99	R\$ 3.245.500,00	R\$ 3.394.793,00	R\$ 3.513.610,76	R\$ 3.627.803,10
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 16.670.000,00	R\$ 17.436.820,00	R\$ 18.047.108,70	R\$ 18.633.639,73
	DESPESA TOTAL	R\$ 358.273.772,03	R\$ 385.757.060,64	R\$ 403.000.000,00	R\$ 417.105.000,00	R\$ 430.660.912,50
	DESPESA PRIMÁRIA	R\$ 357.698.787,04	R\$ 382.504.560,64	R\$ 399.597.885,00	R\$ 413.583.810,97	R\$ 427.025.284,83
	VARIÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		7,67%	4,47%	3,50%	3,25%

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
CONTROLE DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO: 0216/2021

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

TIPO DO DOCUMENTO PROTOCOLADO: MENSAGEM

NÚMERO DO DOCUMENTO: 0149/2021

DATA DO DOCUMENTO: 15/04/2021

DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2021 - 12:24:17

ASSUNTO:

MENSAGEM Nº 014/2021 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, ACOMPANHADA DOS SEUS ANEXOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

PROC. Nº

FLS:

RUBRICA:



Lucia Macedo Soares do Prado Mello
Encarregada do Protocolo
Matrícula nº 2.075-3 Portaria nº 15 de 09/04/15